



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020
PROCESSO Nº 279/2020
OBJETO: Aquisição de climatizador evaporativo, instalado.

ATA Nº 02/2020

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM) do Município de Ijuí/RS, reunidos a PREGOEIRA servidora LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e a EQUIPE DE APOIO, composta pelos servidores MARIA TEREZA DARONCO e TÁSSIA TABILLE STEGLICH, designados pela PORTARIA GP Nº 57/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, em razão da empresa ROTOPLAST INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA, ora denominada Recorrente, por intermédio de seu representante legal, conforme consignado na Ata de Sessão Pública Presencial de vinte e três de abril de dois mil e vinte, manifestou intenção de interpor recurso conforme a seguir aduzido.

Em conformidade ao **artigo 4º, inciso XVIII**, *“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”* da Lei Federal nº. 10.520/02, a Recorrente manifestou suas intenções em recorrer, consignando por escrito que:

“o equipamento ofertado pelo licitante vencedor FELIPE KROTH COSSETIN ME, não atende as especificações do Edital.”

Concedidos os prazos legais, a empresa ROTOPLAST INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA não apresentou os memoriais de seu recurso, bem como decorrido o prazo legal de contrarrazões não houve manifestação da empresa FELIPE KROTH COSSETIN ME. A Pregoeira, em face de que a empresa ROTOPLAST INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA não apresentou elementos suficientes quando de sua intenção de recorrer, entende que restou prejudicada a análise diante da inexistência do detalhamento dos fatos genericamente alegados. Desta forma, em atendimento à legislação pertinente, submetemos à apreciação da autoridade superior a presente manifestação, que propõem a manutenção da decisão desta Pregoeira, consubstanciada na ata de Sessão Pública Presencial de vinte e três de abril de dois mil e vinte, sugerindo o não provimento da manifestação de recurso interposta. Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja presente ata vai rubricada e assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio. Ijuí/RS, 13 de maio de 2020.

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO
PREGOEIRA

MARIA TEREZA DARONCO
EQUIPE DE APOIO

TÁSSIA TABILLE STEGLICH
EQUIPE DE APOIO